



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2020

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe (CRF/SE) torna público que realizará procedimento de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, na forma delimitada neste edital, nos seguintes termos:

1 – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na utilização do sítio eletrônico do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe – CRF/SE e/ou nas redes sociais Facebook e Instagram, em local próprio para divulgação determinado pelo CRF/SE, com intuito, único e exclusivo, de divulgação de cursos, palestras, campanhas, ações e demais eventos com foco no aprimoramento profissional da categoria farmacêutica ou que demonstrem relevância para a sociedade.

1.2. Ao Credenciado que desejar apoiar eventos em conjunto com o CRF/SE, a exemplo de cursos, palestras, seminários, rodas de conversa, entre outros, além da divulgação do conteúdo nos canais eletrônicos do CRF/SE, em espaço próprio, poderá realizar a distribuição de objetos com logomarca ou similar, facultando divulgar a sua marca, desde que seja com material próprio, em local reservado pelo CRF/SE, atendendo à razoabilidade e à pertinência avaliada pela Autarquia.

1.3 Para os casos de apoio institucional à cursos, palestras, seminários, campanhas, ações entre outros, a chancela e/ou autorização de utilização da logomarca do CRF/SE será concedida após apreciação e aprovação da proposta pela Diretoria do CRF/SE. A decisão de liberação da chancela deve ser registrada em ata.

2 – CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Somente poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

2.2. O presente Chamamento ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação (CPL), a qual competirá:

- Receber as propostas;



- Examinar a documentação, em conformidade com as exigências do edital;
- Proceder à análise e julgamento das propostas, observando os fatores e critérios de julgamento previstos no Edital;
- Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;
- Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos;
- Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão.

2.3. Poderá, a critério da Comissão, serem relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.

2.4. O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo parte integrante e inseparáveis para todos os efeitos legais:

Anexo I - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Anexo II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente seleção pessoas jurídicas que atenderem às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

3.2. A participação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA SELEÇÃO:**

- Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Empresas ou quaisquer outras entidades declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



- Empresas ou quaisquer outras entidades cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados ou dirigentes do CRF/SE;
- Empresas ou quaisquer outras entidades que não atendam às exigências deste Edital.

3.4. Cada interessada apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas.

3.5. Somente terá o direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas o representante legal da Interessada ou preposto, comprovadamente constituído ou demonstrado por documentação representativa.

3.6. As Interessadas deverão apresentar a documentação e a proposta exigidos neste edital e seus anexos, através de envio de e-mail para o endereço licitacao@crfse.org.br.

3.7. A Comissão não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma, em decorrência de quaisquer circunstâncias.

3.8. As entidades participantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta seleção.

3.9. As Interessadas arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. O CRF/SE, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos ou os seus resultados.

4 – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe - CRF/SE os seguintes documentos:

a) Habilitação jurídica:

- Cópia de Registro Comercial no caso de empresa individual;
- Cópia de Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Cópia de Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



b) Regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição Estadual, se houver;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;
- Prova de regularidade perante a Receita Federal, através da Certidão Conjunta
- Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil ou PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital ou Estadual, expedida pelas Secretarias de Fazenda ou órgão equivalente no domicílio ou sede da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente no domicílio ou sede da licitante;
- Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se houver;
- Prova de regularidade perante a Justiça Trabalhista - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, se houver;

c) Comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo funcionamento, quando se tratar de instituições de ensino.

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1. A proposta e os documentos deverão ser enviadas para o endereço de e-mail licitacao@crfse.org.br, com o assunto “DOCUMENTAÇÃO – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS”.

5.2. Os documentos serão analisados pela Comissão de Licitação e, constatando a regularidade destes, o DEFERIMENTO do pedido será encaminhado através do e-mail.

6 – DA RESPONSABILIDADE DO CRF/SE

6.1. O CRF/SE se responsabiliza pelo objeto deste Edital, qual seja, a publicação de material de divulgação de cursos, palestras, campanhas, ações e demais eventos com foco no aprimoramento profissional da categoria farmacêutica ou que demonstrem relevância para a



sociedade promovidos pela Credenciada. A publicação será feita na página eletrônica (*site*) do CRF/SE e/ou nas redes sociais Facebook e Instagram, sem quaisquer ônus às interessadas, seguindo exclusivo critério de conveniência e avaliada a pertinência temática para este Conselho, ficando a gestão destas ações a cargo da Assessoria de Comunicação do CRF/SE.

6.2. O material com banner de divulgação deverá ser entregue já finalizado com a logomarca do CRF/SE, com informações extras para redação do texto e telefone de contato da pessoa responsável para mais esclarecimentos, no endereço eletrônico da Assessoria de Comunicação do CRF/SE: ascomcrfse@gmail.com

6.3. Será oportunizado aos Credenciados participação equânime na divulgação de seus serviços;

6.4. Os credenciados poderão realizar a divulgação de suas atividades, atendendo aos critérios da razoabilidade e pertinência do CRF/SE.

6.5. O CRF/SE não se responsabiliza por qualquer conteúdo técnico ministrado pelas Credenciadas ou pela inexecução dos serviços contratados pelos beneficiários abrangidos por este Edital.

6.6. O CRF/SE, caso seja de sua competência, providenciará a apuração de qualquer fato denunciado pelos beneficiários ou demais contratantes das Credenciadas, ou, caso verificada a competência de outro órgão fiscalizador, encaminhando para estes.

7 – DA RESPONSABILIDADE DOS CREDENCIADOS

7.1. Em contrapartida, as Credenciadas se comprometem à disponibilização de benefícios aos profissionais inscritos no CRF/SE, tão quanto seus funcionários (quando aplicável), em todos os serviços divulgados pelos meios citados no item 6.1, na proporção e quantitativo apresentados na Carta de Proposta.

7.2. A Credenciada responsabiliza-se em cumprir os termos do presente convênio, especialmente a concessão de benefícios ora consignados na proposta de credenciamento (anexo I).

7.3. Responsabiliza-se também, por eventuais danos causados ao CRF/SE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.4. Em caso de realização de evento em conjunto com o CRF/SE, a Credenciada se compromete a arcar com os custos da prestação de serviços de *coffee break*, coquetéis ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



outros (caso sejam necessários), inclusive de equipamentos eletrônicos, a ser pago diretamente à empresa que irá fornecer o serviço, não havendo repasse de dinheiro ao CRF/SE.

8 – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

9 – DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Os beneficiários das vantagens fornecidas pela Credenciada são os profissionais farmacêuticos devidamente registrados e adimplentes junto ao CRF/SE, identificados através da apresentação da carteira de identidade profissional do titular deste Conselho ou documento equivalente. Os benefícios poderão ser estendidos aos funcionários da instituição, que deverão apresentar cartão de identificação funcional ou outro documento que comprove o vínculo com o CRF/SE.

9.2. Os farmacêuticos que se encontram em débito, por qualquer natureza, também estão sujeitos aos benefícios, desde que comprovem o cumprimento de Termo de Acordo judicial ou extrajudicial junto ao CRF/SE.

9.3. Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o profissional que cancelar sua inscrição ou estiver inadimplente com suas obrigações perante o Conselho.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE

10 – DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

10.1. Quando a vantagem fornecida pela Credenciada tratar de desconto sobre inscrições, mensalidade ou outros itens, este incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de farmácia devidamente registrado no CRF/SE ou pelo funcionário do CRF/SE, no ato da contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente credenciados.

10.2. Para a concessão do desconto, quando aplicável, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional ou do cartão de identificação funcional do empregado do CRF/SE, ou outro documento que comprove esta condição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



10.3. O desconto mínimo admitido para o setor a que se refere este Edital será de 10% (dez por cento) sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições.

10.4. Quaisquer descontos ou condições de contratação que exceda ao mínimo (estipulado no item 10.3), com o escopo de propiciar meios mais benéficos ao público estabelecido no item 9, e que sejam apresentados na Carta de Proposta, ficarão a cargo das entidades Interessadas.

10.5. O CRF/SE não será responsável por nenhum pagamento, nem tampouco por nenhuma insolvência de crédito de seus registrados. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ou responsabilidade ao CRF/SE.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente credenciamento possui a vigência de 2 (dois) anos, contados a partir do envio do Termo de Credenciamento para a empresa interessada.

11.2. Os credenciados poderão, no prazo de 2 (dois) anos, realizar a divulgação de suas atividades voltadas à profissão farmacêutica ou à sociedade atendendo aos critérios da razoabilidade e pertinência do CRF/SE.

11.3. Não será permitido o incremento de outros serviços que não aqueles que estiverem dispostos no Termo de Credenciamento.

11.4. Será permitida a renovação por igual período quando do interesse mútuo das partes.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao CRF/SE, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária, ao passo em que permite a otimização dos custos já previstos para funcionamento de seu sítio eletrônico.

13 - DA RESCISÃO

13.1. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



13.2. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRF/SE, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- Falência ou insolvência do credenciado;
- Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa, quando aplicável;
- Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.4. Não se estabelece, por força deste Convênio, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

14.5. Nenhuma das partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento sem o prévio consentimento por escrito ou em outra parte.

14.6. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

14.7. A critério do CRF/SE o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.

14.8. Eventual(is) recurso(s) não terá(ão) efeito suspensivo e deverá(ão) ser apresentado(s) no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado, em papel que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

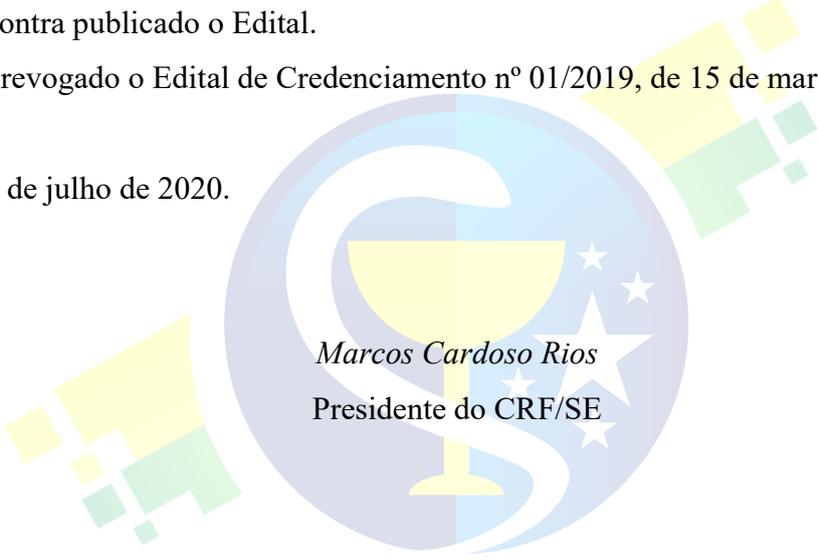


identifique a licitante, assinado pelo representante legal e dirigido à Presidência do CRF/SE, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão.

14.9. Informações serão prestadas aos interessados pela Comissão de Licitação no horário de expediente, de segunda a quinta, das 12h às 18h, e sexta das 8h às 14h, pelos telefones (79) 3211-9985 ou (79) 3211-8577, ou e-mail licitacao@crfse.org.br e pelo site www.crfse.org.br, onde se encontra publicado o Edital.

14.10. Fica revogado o Edital de Credenciamento nº 01/2019, de 15 de março de 2019.

Aracaju, 27 de julho de 2020.



Marcos Cardoso Rios
Presidente do CRF/SE

CRFSE
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



ANEXO I

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe (CRF/SE)

A Interessada _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante
representada por _____, apresenta a seguinte
proposta para credenciamento no ramo de _____,
concedendo, para tanto, os seguintes benefícios aos beneficiários (relatar quantitativa e
qualitativamente, se aplicável):

As vantagens acima estabelecidas serão concedidas aos profissionais de farmácia e aos empregados do CRF/SE (se aplicável), mediante a apresentação de documento que os identifique como tal.

Para maior clareza, firmo o presente.

Aracaju, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

RG: _____

CPF: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente termo de credenciamento, feito em três vias de igual teor e para um único efeito, de um lado o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe - CRF/SE, Autarquia Federal, com sede na Avenida Beira Mar, 352, 13 de julho, Aracaju/SE – CEP: 49020-010, neste ato representado por sua Presidência, doravante denominada simplesmente CRF/SE e, de outro, a Interessada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente Credenciada, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam determinar as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que seguem:

A Credenciada concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, cujos termos fazem parte deste instrumento.

A Credenciada concederá aos profissionais de farmácia regularmente inscritos e aos empregados do CRF/SE as vantagens estipuladas na Proposta de Credenciamento (ANEXO I), se aplicável.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE

O CRF/SE se responsabiliza pelo objeto deste Edital, qual seja, na divulgação de cursos, palestras campanha, ações e demais eventos com foco no aprimoramento profissional dos farmacêuticos ou que demonstrem relevância para a sociedade, pelas Credenciadas, através da sua página eletrônica e/ou Facebook, em locais específicos para o determinado fim, e outros que a Autarquia entender pertinentes, sem qualquer ônus às Interessadas, a seu exclusivo critério de conveniência e avaliada a pertinência temática.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



Dados para contato:

Responsável: _____

Cargo/função: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

A Credenciada informa, no presente, os seguintes dados para a divulgação por parte do
CRF/SE:

Nome fantasia (se houver): _____

Telefones: _____

Site: _____

E-mail: _____

Aracaju, ____ de _____ de _____.

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe - CRF/SE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE

Credenciada